



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECRETO N° 521, DE 24 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: Regulamenta os parágrafos 2º, 4º, 6º e 7º do artigo 8º da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 4º, 6º e 7º do artigo 8º da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto

Art. 2º A compatibilidade direta de que tratam os §§ 2º e 4º do artigo 8º da Lei 9.337/2004 obedecerá a Tabela Referencial de Compatibilidade Direta estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A pontuação de eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 20h, utilizada para a obtenção da pontuação exigida no inciso IV do § 1º do artigo 8º da Lei 9.337/2004, será utilizada:

I - de forma complementar à pontuação dos incisos I a VIII do § 2º do artigo 8º da Lei 9.337/2004 ; e

II - como pontuação total, em até duas promoções, consecutivos ou não.

Parágrafo Único. Em atenção ao contido no inciso II do caput deste artigo, ficam os órgãos de gestão de pessoas competentes, após a conclusão do processo de promoção por conhecimento, responsáveis pela análise da pontuação, obtida de acordo com o inciso IV do § 1º do artigo 8º da Lei 9.337/2004, e publicação de edital contendo a relação de servidores que obtiveram pontuação excedente, aos quais será facultado solicitar o levantamento destes títulos, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do referido edital, sob pena de, após este prazo, da pontuação excedente ficar sem efeito para processos de promoção futuros. (*“Caput” e parágrafo único deste artigo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 663, de 28.06.2010*)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 521/2010

Art. 4º O banco de pontuação de que trata o § 7º do art. 8º da Lei 9337/2004, constitui-se exclusivamente pela pontuação excedente, obtida com os títulos definidos nos incisos I e VIII, do § 2º, do art. 8º, da mesma lei, apresentados pelo servidor quando da participação no processo de promoção por conhecimento.

§ 1º A pontuação excedente que for mantida em banco de pontuação poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção subsequente, sendo desconsiderada para os demais processos.

§ 2º Após a conclusão do processo de promoção por conhecimento, os órgãos de gestão de pessoas competentes, publicarão edital contendo a relação de servidores que obtiveram pontuação suficiente e excedente para a participação em outros processos de promoção, aos quais será facultado solicitar o levantamento dos títulos excedentes, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do referido edital, sob pena de, após este prazo, não poderem utilizá-los em processos de promoção futuros, conforme disposto no § 7º do dispositivo acima indicado. *(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 663, de 28.06.2010)*

Art. 5º Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, deste Decreto, fica oportunizado aos servidores, constantes do Anexo II deste, o levantamento dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento e dos títulos, que tenham excedido duzentos e vinte (220) pontos no processo de promoção por conhecimento do ano de 2004, no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto, após o que, decorrido este prazo, ficará a pontuação excedente a esse teto sem efeito para processos de promoção futuros.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de maio de 2010.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Jair Gravena
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA